

# Pinda inicia rede de água no bairro Colmeia

A Prefeitura de Pindamonhangaba e a Sabesp iniciaram as obras de prolongamento da rede de água da Estrada Municipal Jesus Antonio de Miranda, no bairro Colmeia, dia 4 de janeiro (terça-feira).

A rede de água terá 2.706 metros de extensão e deve ser concluída em 90 dias. Trata-se de um investimento de R\$ 511 mil, sendo R\$ 360,5 mil por parte da Prefeitura e R\$ 150,5 mil pela Sabesp.

Uma das representantes do bairro, a comerciantes Kelly Mendonça Faria, que mora no Colmeia há 38 anos, disse que é uma grande conquista para os moradores. “Agradecemos por esta obra porque vai ajudar muito a população, que terá acesso à água de qualidade. Estou há 38 anos no bairro e muito feliz por esse grande avanço para o nosso desenvolvimento”, agradeceu.

O gerente de divisão da Sabesp, José Fonseca Marcondes Junior – Jota, afirmou que a ex-

pectativa da empresa é concluir a obra antes dos 90 dias. “É mais uma grande parceria entre a Sabesp e a Prefeitura e estamos muito satisfeitos com mais esse trabalho para garantir água de qualidade à população. Havendo boas condições climáticas, podemos concluir o serviço antes dos 90 dias”, avaliou.

O presidente da Câmara, José Carlos Gomes – Cal – agradeceu a Prefeitura e à Sabesp pela realização da obra. “É uma grande conquista para os moradores do bairro. Temos uma relação muito próxima com os moradores da área rural e com a Prefeitura e a Câmara e todos os seus vereadores estão dispostos a ajudar vocês em tudo que for preciso”, assegurou.

O vice prefeito e secretário de Governo e Serviços Público, Ricardo Piorino, ressaltou os avanços da Prefeitura. “Temos trabalhando muito em toda a cidade e com um olhar muito atento à zona rural. A chegada da rede de água ao bairro é um mérito

de toda a comunidade, que sonha com isso há anos. Temos muito trabalho pela frente e podem contar com o empenho da Prefeitura”, garantiu.

O prefeito Isael Domingues destacou a qualidade da água que será entregue ao bairro. “Os moradores e comerciantes terão água encanada e tratada. Água com qualidade da Sabesp, empresa consolidada e referência em todo o estado. Isso é saúde, é conforto, é facilidade e qualidade de vida para todos vocês”.

O prefeito também agradeceu à Câmara e à Sabesp pela parceria. “Procuramos a direção da Sabesp para a realização desta obra e eles prontamente nos atenderam. Da mesma forma, tenho um agradecimento especial à Câmara de vereadores, que nos apoiaram e participam ativamente desta e outras iniciativas na cidade. Quando a questão da rede de água no Colmeia surgiu para debatermos o assun-

to, os vereadores abraçaram a ideia e deram todo o apoio necessário. Muito obrigado a todos”, concluiu Isael Domingues.

Após as falas das autoridades, uma retroscavadeira iniciou o corte no asfalto no local por onde vão passar os tubos de água.

O evento contou com a presença de lideranças de bairros rurais, secretários, secretários adjuntos da Prefeitura, além dos vereadores Carlos Eduardo de Moura – Magrão, Rogério Ramos, Julinho Car e Felipe Guimarães.

## Criminosos têm aplicado golpes em mutuários da CDHU com boletos falsos e ofertas de desconto

**A CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano) e a Secretaria de Habitação de Pindamonhangaba alerta a todos os mutuários do município que tomem cuidado com golpes aplicados por meio de boletos falsos e ofertas de desconto.**

**Para que não caia em algum dos golpes, o mutuário deve verificar os códigos de barras dos boletos e o beneficiário do pagamento. Nos boletos verdadeiros, o beneficiário do pagamento é a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano.**

**Os boletos da CDHU são sempre emitidos com código de barras iniciado por 104 (Caixa Econômica Federal) ou por 001 (Banco do Brasil).**

**Os mutuários que estiverem com parcelas em atraso podem procurar a CDHU para regularizar suas pendências.**

**É solicitado que os mutuários entrem em contato pelos canais oficiais antes de efetuar qualquer pagamento:**

**Site oficial da CDHU: [www.cdhu.sp.gov.br](http://www.cdhu.sp.gov.br)**

**Alô CDHU: 0800 000 2348**

**Postos do Poupatempo**

**Poupatempo Digital**

**Escritórios regionais da CDHU**

**A CDHU informa ainda que nunca faz negociações por redes sociais.**

**Município de Pindamonhangaba Estado de São Paulo**

**LEI Nº 6.105, DE 12 DE MARÇO DE 2018.**

**Institui o Programa de Desligamento Voluntário (PDV) aos servidores da Prefeitura de Pindamonhangaba e dá outras providências.**

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa de Desligamento Voluntário – PDV, do servidor público municipal, com o objetivo de possibilitar melhor alocação dos recursos humanos, propiciar a modernização da Administração e auxiliar no equilíbrio das contas públicas.

**Parágrafo único.** O PDV terá período de adesão de 90 (noventa) dias, na forma deste regulamento.

**Art. 2º** O interessado deverá protocolar seu requerimento no Departamento de Recursos Humanos, preenchendo documento padrão, em todo os termos da presente lei.

**Art. 3º** O pedido de adesão ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV, possui natureza irrevogável e classificação junto ao Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho como pedido de demissão.

**Art. 4º** Poderão aderir ao PDV os servidores públicos municipais investidos sob o regime da CLT, admitidos na Prefeitura de Pindamonhangaba, mediante concurso público, bem como os estáveis, ocupantes de emprego efetivo e aqueles que:

- esteam em estágio probatório;
- tenham requerido ou já estejam em gozo de aposentadoria;
- esteam afastados em virtude de licença para tratamento de saúde, quando acometidos das doenças especificadas no § 1º do art. 186 s/seq. Lei nº 8.112, de 1990;
- IV - não estejam em processo de rescisão de contrato por iniciativa da Administração Municipal;
- V - não tenham sido condenados à perda do emprego público por decisão judicial transitado em julgado;
- VI - aqueles afastados em virtude da Lei Municipal nº 4.986, de 10 de novembro de 2009.

**§ 1º** Os servidores não amparados pelo art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderão, igualmente, aderir ao PDV.

**§ 2º** O Chefe do Executivo Municipal, no estrito interesse do serviço público, reserva-se o direito de deferir os pedidos de adesão ao PDV, consoante de parecer favorável da Secretaria de Subprefeitura onde estiver lotado o servidor, ou indeferir os pedidos de adesão, quando reconhecer que o servidor demissionário exerce função ou cargo de caráter estratégico, emergencial ou de urgência no Município, situação que não pode sofrer solução de emergência, nos chamados serviços ou atividades essenciais, notadamente na área de Saúde e Educação, o que deverá restar justificado pela Secretaria ou Subprefeitura onde o servidor estiver lotado.

**§ 3º** O deferimento definitivo da inclusão no PDV de servidor que estiver respondendo a procedimento administrativo dependerá da conclusão deste processo, observado o disposto no § 2º deste artigo, desde que o resultado não seja aplicação de demissão, aplicação para fins de adesão ao Programa, a data constante do seu pedido.

**§ 4º** O servidor com participação em curso às expensas do Governo Municipal poderá aderir ao PDV, mediante o ressarcimento das despesas havidas, a ser compensado quando pagamento da indenização, da seguinte forma:

- integral, se o curso estiver em andamento;
- proporcional, na hipótese de ainda não ter decorrido, após o curso, período de efetivo exercício equivalente ao do afastamento.

**§ 5º** Serão indeferidos e publicados no Jornal Tribuna do Norte os pedidos de desligamento voluntário em desacordo com o disposto neste artigo, não sendo admitido recurso em nível administrativo.

**§ 6º** Serão analisados separadamente as adesões ao PDV de servidores que possuem mais de um vínculo empregatício, não estabelecendo vínculo entre cada uma das indenizações auferidas.

**Art. 5º** O servidor que aderir ao PDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data da publicação do ato de desligamento voluntário.

**Parágrafo único.** O ato de desligamento voluntário dos servidores que tiverem deferida sua adesão ao PDV será publicado no Jornal Tribuna do Norte.

**Art. 6º** Ao servidor que aderir ao PDV será concedido como incentivo financeiro a indenização de 1 (um) vencimento mensal, por ano de efetivo exercício, não excedendo o limite máximo de 10 (dez) vencimentos mensais;

**Parágrafo único.** Na contagem do tempo de efetivo exercício para o cálculo de concessão dos incentivos financeiros considerar-se-á, como ano integral, a fração igual ou superior a 06 (seis) meses.

**Art. 7º** Será concedido também ao servidor, que aderir ao PDV, cessas básicas proporcionais ao ano de efetivo exercício, não excedendo o limite máximo de 10 unidades, retirando uma cesta por mês, aplicando-se para fim de concessão o disposto no § 1º do art. 6º;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019 CONVOCAÇÃO**

Convocamos a comparecer no Departamento de Recursos Humanos, situado na Rua Deputado Claro César, nº 30, centro, os candidatos nominados a seguir, por ordem de classificação, munidos da seguinte documentação, em original e cópia:

01 - Comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;

02 - Carteira de Identidade - RG;

03 - CPF;

04 - Cartão do PIS/PASEP;

05 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

06 - Certidão de Nascimento (solteiro) ou Certidão de Casamento;

07 - Certificado de reservista (sexo masculino);

08 - Comprovante de escolaridade conforme exigido no edital do concurso;

09 - Atestado de Antecedentes Criminais;

10 - Comprovante de residência;

11 - 01 (uma) foto 3 x 4 colorida e recente;

14 - Certidão de Nascimento e Caderneta de Vacinação dos dependentes de 0 a 5 anos;

15 - Certidão de Nascimento e Declaração de Escolaridade dos dependentes de 6 a 14 anos.

**AGENTE DO CONTROLE VETOR**

**Dia 18/01/2022 às 10h**

9º THALLIS FERREIRA BORGES

10º CARLOS ROBERTO DA SILVA

**MARCELO RIBEIRO MARTUSCELLI SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019 CONVOCAÇÃO**

Convocamos a comparecer no Departamento de Recursos Humanos, situado na Rua Deputado Claro César, nº 30, centro, o(s) candidato(s) nominado(s) a seguir, por ordem de classificação, munidos da seguinte documentação, em original e cópia:

01 - Comprovante de votação da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral;

02 - Carteira de Identidade (RG);

03 - CPF;

04 - Cartão do PIS/PASEP;

05 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

06 - Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento (solteiro);

07 - Certificado de reservista (sexo masculino);

08 - Comprovante de escolaridade conforme exigido no edital do concurso;

09 - Comprovante de experiência conforme exigido no edital do concurso;

10 - Atestado de Antecedentes Criminais;

11 - Comprovante de residência;

12 - 01 (uma) foto 3 x 4 colorida (recente);

13 - Se possuir dependentes - Certidão de Nascimento dos filhos e/ou dependentes; Caderneta de Vacinação (dos filhos de 0 a 5 anos); Declaração de Escolaridade (dos filhos de 6 a 14 anos);

**DIRETOR DE ESCOLA**

**Dia 14/01/2022 às 9h:**

60º ADELSON SANTOS DA ROCHA

61º EVELYN PRISCILA MARTINS

62º LILIA QUIRINO DOS SANTOS KOYAMA

63º ROSIANI IZABEL LUIZ

64º DERMESON EZEQUIEL DE ARAUJO CARVALHO

**MARCELO RIBEIRO MARTUSCELLI SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019 CONVOCAÇÃO**

Convocamos a comparecer no Departamento de Recursos Humanos, situado na Rua Deputado Claro César, nº 30, centro, o(s) candidato(s) nominado(s) a seguir, por ordem de classificação, munidos da seguinte documentação, em original e cópia:

01 - Comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;

02 - Carteira de Identidade - RG;

03 - CPF;

04 - Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

05 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

06 - Certidão de Nascimento (solteiro) ou Certidão de Casamento;

07 - Certificado de reservista (sexo masculino);

08 - Comprovante de escolaridade conforme exigido no edital do concurso;

09 - Comprovante de experiência conforme exigido no edital do concurso;

10 - Comprovante de experiência conforme exigido no edital do concurso;

11 - Atestado de Antecedentes Criminais;

12 - Comprovante de residência;

13 - 01 (uma) foto 3 x 4 colorida e recente;

14 - Certidão de Nascimento e Caderneta de Vacinação dos dependentes de 0 a 5 anos;

15 - Certidão de Nascimento e Declaração de Escolaridade dos dependentes de 6 a 14 anos.

**RECEPCIONISTA**

**Dia 18/01/2022 às 11h**

10º ISABELLE FERNANDES SANTOS

**MARCELO RIBEIRO MARTUSCELLI SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**Controle 001/22 - LIMPEZA DE TERRENO**

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica o Sr LUIS FERNANDO GIOVANELLI GONÇALVES, responsável pelo imóvel situado a RUA JOSE ROBERTO FERREIRA DE CARVALHO, Bairro CAMPO BELIO, QUADRA C, LOTE 38, inscrito nesse município sob a sigla SC110725005000, para que efetue a **limpeza do terreno do referido imóvel e a retirada dos materiais/entulhos do mesmo**, no prazo de **07 dias** a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 31º e 32º da Lei 1.411 de 10/10/1974 e artigo 1º da Lei 2.490 de 06 de novembro de 1990 alterada pela Lei 5.379 de 26 de abril, artigo 1º, item I, **Realizar atualização do cadastro do imóvel e de responsabilidade do contribuinte proprietário, conforme divulgado na Tribuna do Norte de 29/outubro/2015.** NOT: 2699-21 Valor 550,00 em caso de não cumprimento.

**Eliana Maria Galvão Wolff**  
Chefe de Divisão de Posturas Municipais

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**Controle 005/22 - LIMPEZA DE TERRENO**

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica o Sr JOSE LUIZ CAMARGO, responsável pelo imóvel situado a RUA ALVARO PINTO MADUREIRA, S/NR, Bairro QUADRA M, LOTE 498, inscrito nesse município sob a sigla SO121602001000, para que efetue a **limpeza do terreno do referido imóvel e a retirada dos materiais/entulhos do mesmo**, no prazo de **07 dias** a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 31º e 32º da Lei 1.411 de 10/10/1974 e artigo 1º da Lei 2.490 de 06 de novembro de 1990 alterada pela Lei 5.379 de 26 de abril, artigo 1º, item I, **Realizar atualização do cadastro do imóvel e de responsabilidade do contribuinte proprietário, conforme divulgado na Tribuna do Norte de 29/outubro/2015.** NOT: 2699-21 Valor R\$ 550,00 em caso de não cumprimento.

**Eliana Maria Galvão Wolff**  
Chefe de Divisão de Posturas Municipais

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**Controle 002/22 - LIMPEZA DE TERRENO**

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica o Sr JOSE CARLOS FERNANDES, responsável pelo imóvel situado a RUA FRANCISCO BUENO GARCIA LEME, Bairro MOMBACA, QUADRA 32, LOTE 11, inscrito nesse município sob a sigla SO11065007000, para que efetue a **limpeza do terreno do referido imóvel e a retirada dos materiais/entulhos do mesmo**, no prazo de **07 dias** a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 31º e 32º da Lei 1.411 de 10/10/1974 e artigo 1º da Lei 2.490 de 06 de novembro de 1990 alterada pela Lei 5.379 de 26 de abril, artigo 1º, item I, **Realizar atualização do cadastro do imóvel e de responsabilidade do contribuinte proprietário, conforme divulgado na Tribuna do Norte de 29/outubro/2015.** NOT: 2699-21 Valor R\$ 550,00 em caso de não cumprimento.

**Eliana Maria Galvão Wolff**  
Chefe de Divisão de Posturas Municipais

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**Controle 002/22 - LIMPEZA DE TERRENO**

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica o Sr JOSE CARLOS FERNANDES, responsável pelo imóvel situado a RUA FRANCISCO BUENO GARCIA LEME, Bairro MOMBACA, QUADRA 32, LOTE 11, inscrito nesse município sob a sigla SO11065007000, para que efetue a **limpeza do terreno do referido imóvel e a retirada dos materiais/entulhos do mesmo**, no prazo de **07 dias** a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 31º e 32º da Lei 1.411 de 10/10/1974 e artigo 1º da Lei 2.490 de 06 de novembro de 1990 alterada pela Lei 5.379 de 26 de abril, artigo 1º, item I, **Realizar atualização do cadastro do imóvel e de responsabilidade do contribuinte proprietário, conforme divulgado na Tribuna do Norte de 29/outubro/2015.** NOT: 2699-21 Valor R\$ 550,00 em caso de não cumprimento.

**Eliana Maria Galvão Wolff**  
Chefe de Divisão de Posturas Municipais

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**Controle 002/22 - LIMPEZA DE TERRENO**

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica o Sr JOSE CARLOS FERNANDES, responsável pelo imóvel situado a RUA FRANCISCO BUENO GARCIA LEME, Bairro MOMBACA, QUADRA 32, LOTE 11, inscrito nesse município sob a sigla SO11065007000, para que efetue a **limpeza do terreno do referido imóvel e a retirada dos materiais/entulhos do mesmo**, no prazo de **07 dias** a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 31º e 32º da Lei 1.411 de 10/10/1974 e artigo 1º da Lei 2.490 de 06 de novembro de 1990 alterada pela Lei 5.379 de 26 de abril, artigo 1º, item I, **Realizar atualização do cadastro do imóvel e de responsabilidade do contribuinte proprietário, conforme divulgado na Tribuna do Norte de 29/outubro/2015.** NOT: 2699-21 Valor R\$ 550,00 em caso de não cumprimento.

**Eliana Maria Galvão Wolff**  
Chefe de Divisão de Posturas Municipais

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**Controle 002/22 - LIMPEZA DE TERRENO**

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica o Sr JOSE CARLOS FERNANDES, responsável pelo imóvel situado a RUA FRANCISCO BUENO GARCIA LEME, Bairro MOMBACA, QUADRA 32, LOTE 11, inscrito nesse município sob a sigla SO11065007000, para que efetue a **limpeza do terreno do referido imóvel e a retirada dos materiais/entulhos do mesmo**, no prazo de **07 dias** a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 31º e 32º da Lei 1.411 de 10/10/1974 e artigo 1º da Lei 2.490 de 06 de novembro de 1990 alterada pela Lei 5.379 de 26 de abril, artigo 1º, item I, **Realizar atualização do cadastro do imóvel e de responsabilidade do contribuinte proprietário, conforme divulgado na Tribuna do Norte de 29/outubro/2015.** NOT: 2699-21 Valor R\$ 550,00 em caso de não cumprimento.

**Eliana Maria Galvão Wolff**  
Chefe de Divisão de Posturas Municipais

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**Controle 002/22 - LIMPEZA DE TERRENO**

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica o Sr JOSE CARLOS FERNANDES, responsável pelo imóvel situado a RUA FRANCISCO BUENO GARCIA LEME, Bairro MOMBACA, QUADRA 32, LOTE 11, inscrito nesse município sob a sigla SO11065007000, para que efetue a **limpeza do terreno do referido imóvel e a retirada dos materiais/entulhos do mesmo**, no prazo de **07 dias** a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 31º e 32º da Lei 1.411 de 10/10/1974 e artigo 1º da Lei 2.490 de 06 de novembro de 1990 alterada pela Lei 5.379 de 26 de abril, artigo 1º, item I, **Realizar atualização do cadastro do imóvel e de responsabilidade do contribuinte proprietário, conforme divulgado na Tribuna do Norte de 29/outubro/2015.** NOT: 2699-21 Valor R\$ 550,00 em caso de não cumprimento.

**Eliana Maria Galvão Wolff**  
Chefe de Divisão de Posturas Municipais

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**Controle 002/22 - LIMPEZA DE TERRENO**

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica o Sr JOSE CARLOS FERNANDES, responsável pelo imóvel situado a RUA FRANCISCO BUENO GARCIA LEME, Bairro MOMBACA, QUADRA 32, LOTE 11, inscrito nesse município sob a sigla SO11065007000, para que efetue a **limpeza do terreno do referido imóvel e a retirada dos materiais/entulhos do mesmo**, no prazo de **07 dias** a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 31º e 32º da Lei 1.411 de 10/10/1974 e artigo 1º da Lei 2.490 de 06 de novembro de 1990 alterada pela Lei 5.379 de 26 de abril, artigo 1º, item I, **Realizar atualização do cadastro do imóvel e de responsabilidade do contribuinte proprietário, conforme divulgado na Tribuna do Norte de 29/outubro/2015.** NOT: 2699-21 Valor R\$ 550,00 em caso de não cumprimento.

**Eliana Maria Galvão Wolff**  
Chefe de Divisão de Posturas Municipais

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA GERAL Nº 5.652, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 3º, da Lei nº 4.966 de 23.09.09, alterado pela Lei nº 5.118, de 20 de outubro de 2010, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conselho Municipal de Cultura – CMC do Município de Pindamonhangaba - biênio 2021/2023, para os representantes da Sociedade Civil que passam a vigor:

**I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:**

- SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**  
Titular: João Roberto de Castro Corrêa  
Suplente: Patricia Bregalada
- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
Titular: Flávio Muassab Silva Lima  
Suplente: Gleisleide Conceição de Souza
- SECRETARIA DE GOVERNO E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
Titular: Cláudia Aparecida Ferreira de Carvalho  
Suplente: Paulo Romeiro Ramos Mello
- SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
Titular: Carlos José Ribeiro  
Suplente: Alyne Ribeiro
- SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**  
Titular: Maria Eduarda Abreu, San Martin  
Suplente: Rafael Ribeiro Cavalcante de Souza
- SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO**  
Titular: Eliana Alves de Matos  
Suplente: Nelson Antunes de Moura
- SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
Titular: Helena B. Luiz  
Suplente: Alessandro Everton Martins (Secretaria Municipal de Administração)
- SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**  
Titular: Rute Lidiani Pires  
Suplente: Juliana Vasques de Andrade (Secretaria Municipal de Cultura)

**II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**

- ARTES CÊNICAS**  
Titular: Murilo Belvederez Keller  
Suplente: Hericka da Silva Geronymo Oliveira de França
- ARTES VISUAIS / AUDIOVISUAL**  
Titular: Daniel Alves Monteiro  
Suplente: Gabriel Bicudo
- ARTESANATO**  
Titular: Márcia Auxiliadora de Oliveira  
Suplente: Jurema Freire
- CULTURA POPULAR**  
Titular: Rute Lidiani Pires  
Suplente: Roberto Barboza
- DANÇA**  
Titular: Rayane dos Santos Fidelix  
Suplente: Raimundo Barbosa
- LITERATURA**  
Titular: Lúcia Marlene Dias  
Suplente: José Maurício Cardoso da Silva
- MÚSICA**  
Titular: João Marcos Salgado do Amaral  
Suplente: Rodrigo Oliveira França
- CULTURA AFRO-BRASILEIRA**  
Titular: Wagner Eduardo Conceição Souza  
Suplente: Guilherme Alves Barbosa

**Art. 2º** O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2021.

Pindamonhangaba, 07 de dezembro de 2019.

**Dr. Isael Domingues**  
Prefeito Municipal

**Acemir José Ribeiro Palma**  
Secretário de Cultura e Turismo

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 07 de dezembro de 2021.

**Anderson Plínio da Silva Alves**  
Secretário de Negócios Jurídicos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA GERAL Nº 5.666, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, **Resolve DESIGNAR** o Sr. Antonio Carlos de Macedo Giudice, Diretor de Esportes, para responder pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, durante o período em que o Secretário, Sr. Everton Chingaiqi de Souza Lima, encontrar-se em férias de 03 a 22 de janeiro de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2021.

Pindamonhangaba, 22 de dezembro de 2021.

**Dr. Isael Domingues**  
Prefeito Municipal

**Marcelo Ribeiro Martuscelli**  
Secretário de Administração

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 22 de dezembro de 2020.

**Anderson Plínio da Silva Alves**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA GERAL Nº 5.641, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Ricardo Alberto Pereira Piorino, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, **Resolve DESIGNAR** o Sr. André César Forghi, Engenheiro, para substituir o Diretor do Departamento de Obras Públicas, Sr. Luciano Carlos Domiciano, durante o período em que o mesmo encontrar-se em férias, de 06 a 25 de dezembro de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 17 de novembro de 2021.

**Ricardo Alberto Pereira Piorino**  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

**Marcelo Ribeiro Martuscelli**  
Secretário de Administração

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 17 de novembro de 2021.

**Anderson Plínio da Silva Alves**  
Secretário de Negócios Jurídicos

**ERRATA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2021**

Serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, exercício 2022.

No Edital, páginas 3-4, item 1.3, Descrição do serviço, valores previstos e programação orçamentária:

**Onde se lê:**

1) Os recursos do Fundo Municipal de Assistencial Social destinados ao serviço da Rede de Proteção Social Especial de alta complexidade, previstos na tabela acima, campo: "Valor global previsto", ocorrerá no período de (doze) 12 meses, oriundos do cofinanciamento municipal ou estadual, limitada a quantidade de vagas da proposta selecionada e classificada;

**Leia-se:**

1) Os recursos do Fundo Municipal de Assistencial Social destinados ao serviço da Rede de Proteção Social Especial de alta complexidade, previstos na tabela acima, campo: "Valor global previsto", ocorrerá no período de (doze) 12 meses, oriundos do cofinanciamento municipal ou estadual, limitada a quantidade de vagas da proposta selecionada e classificada. Quando o repasse se tratar de recurso municipal não há necessidade das parcelas serem divididas igualmente, ficando a critério da OSC a indicação, no Plano de Trabalho, do valor da parcela. Quando o repasse se tratar de recurso estadual, fixa e consecutivas;

Pindamonhangaba, 05 de janeiro de 2022.

**Comissão de Seleção**